



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Décima Terceira Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
Nº 0030603-90.2019.8.19.0000

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO:

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: DES. MAURO PEREIRA MARTINS

AUDIÊNCIA ESPECIAL

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, na sala de Sessões desta Câmara de Justiça, onde se achavam presentes o Exmo. Sr. Des. Mauro Martins, realizou-se o pregão às 15:05 horas, presentes os ilustre Representante do Parquet, o Procurador de Justiça, Dr. Marcus Cavalcante Pereira Leal, a Procuradora de Justiça, Dr^a Rosani da Cunha Gomes, o Procurador do Município, Dr. Marcelo Silva Moreira Marques, os Peritos do Juízo.

Aberta a audiência, dada a palavra ao Município, se manifestou o Procurador Geral no sentido de propor a abertura da via em tempo seco, comprometendo-se a promover seu fechamento em caso de chuva, seja lá de qual índice pluviométrico se tratar. O órgão do Ministério Público em primeiro grau manifestou-se contrariamente a proposta formulada pelo município, ressaltando o teor do laudo pericial constante dos autos e a falta de segurança com relação às obras efetivamente realizadas, após a vistoria dos peritos nomeados pelo juízo de primeiro grau. Ouvido então o Dr. Luiz Roberto Sertã, o mesmo apresentou longa explanação acerca de suas duas vistorias no local, salientando que o maior risco de acidente no local reside nas pedras de grande tamanho existentes na encosta ao tempo das vistorias. Mencionou a questão do esgoto como causa de agravamento do risco de deslizamento. Nesse momento, o Secretária de Infraestrutura e Habitação, Dr. Sebastião Bruno, se manifestou no

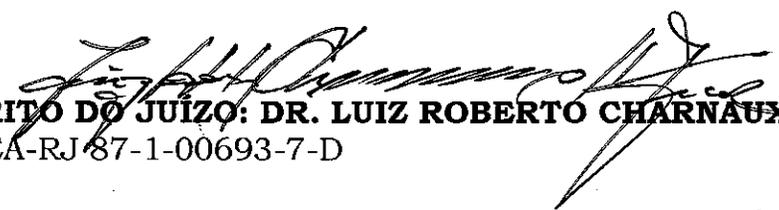
sentido de que, com relação às pedras mencionadas pelo perito, as mesmas já tinham sido fragmentadas, de modo que, neste momento o risco de deslizamento em tempo seco é próximo de zero. O perito judicial concordou que, tendo de fato havido a fragmentação das pedras, nesse momento o risco de acidente diminui sensivelmente, destacando contudo, não ter retornado ao local após, não podendo se certificar concretamente se todas as pedras foram fragmentadas e colocadas no local os muros de contenção. Salientou ainda que, em sua opinião a questão do esgoto continua sendo relevante. Acerca da questão do esgoto, houve divergência técnica entre os técnicos do município e o perito judicial. A Doutora Procuradora de Justiça formulou questionamentos ao perito judicial que respondeu no sentido de que uma inspeção judicial, nesse momento poderia ser útil para o deslinde da questão. Por esse relator foi dito que: considerando a manifestação técnica do perito do juízo na data de hoje, considero oportuna a realização da inspeção judicial designando o dia 19 de agosto do corrente ano, às 9 horas, devendo comparecer o perito judicial acompanhado de sua equipe. Facultada a presença do Ministério Público e o Município. Cientes os presentes, foi encerrada a presente Audiência Especial às 16:20 horas. Eu, *[assinatura]*, Nelise Monteiro, Secretária da Décima Terceira Câmara Cível, Mat/01/22844, a digitei e subscrevo.

[assinatura]
Desembargador Mauro Pereira Martins
Relator

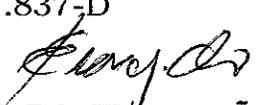
[assinatura]
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - DR. MARCELO SILVA MOREIRA MARQUES

[assinatura]
PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DA CAPITAL: DR. MARCUS CAVALCANTE PEREIRA LEAL

[assinatura]
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DRª ROSANI DA CUNHA GOMES


PERITO DO JUÍZO: DR. LUIZ ROBERTO CHARNAUX SERTÁ JUNIOR
CREA-RJ 87-1-00693-7-D


PERITO DO JUÍZO: DR. ROGÉRIO GÓIS MARÃO
CREA-RJ 147.837-D


PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GEO-RIO: DR. ERNESTO FERREIRA MEJIDO


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE HABITAÇÃO:
DR. SEBASTIÃO BRUNO**

